

Especializada de Direito Bancário

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0018313-88.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:BANCO FINASA S/A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:WALDOMER PEREIRA MOURA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0018313-88.2009.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, 69/2020-PRES-CGJ e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0042943-04.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:BENEDITA RAMOS DE ALMEIDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:AYMORE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0042943-04.2015.8.11.0041 - Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, 69/2020-PRES-CGJ e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-86 BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Processo Número: 0004723-68.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo: BANCO J. SAFRA S.A OAB - 03.017.677/0001-20 (REPRESENTANTE)

CELSO MARCON OAB - ES10990-O (ADVOGADO(A))

MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB - MG91045-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:HENDY NODA RODRIGUES TELES (LITISCONSORTE)

Certifico que o Processo nº 0004723-68.2014.8.11.0041 - Classe: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, 69/2020-PRES-CGJ e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0005273-68.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB EMPRESARIAL MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:Sebastião Manoel Pinto Filho OAB - MT1113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:FALCAO ESCOLTAS TRANSPORTES PESADOS E AGRONEGOCIOS LTDA - ME (EXECUTADO)

IVO DIAS DA SILVA (EXECUTADO)

GIOVANY BRUNO DE PINHO SILVA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0005273-68.2011.8.11.0041 - Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, 69/2020-PRES-CGJ e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1034244-31.2020.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:LUARA SANTANA HENRY registrado(a) civilmente como LUARA SANTANA HENRY OAB - MT20850/B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR AUTOS Nº 1034244-31.2020.8.11.0041 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO REU: AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO W Vistos. Nos termos do disposto no art. 1.018, § 1º, do Código de Processo Civil, MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se. No mais, DÊ-SE regular andamento ao feito. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de Agosto de 2020. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1010798-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:M. P. D. E. D. M. G. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:M. S. G. (REU)

A. L. C. (REU)

V. J. V. (REU)

S. C. C. A. (REU)

S. D. C. B. (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES OAB - MT0013975A-O (ADVOGADO(A))

ALBERTO VIETO MACHADO SCALOPPE OAB - MT19531-O (ADVOGADO(A))

MARCIA REGINA LOPES DA COSTA NOBREGA OAB - PR21889 (ADVOGADO(A))

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O (ADVOGADO(A))

GLEICE VILALVA DE MAGALHAES OAB - MT21136/O (ADVOGADO(A))

DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES OAB - PR15959 (ADVOGADO(A))

FILIFE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948-O (ADVOGADO(A))

LEO CATALA JORGE OAB - MT17525/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR AUTOS Nº 1010798-67.2018.8.11.0041 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REU: SILVAL DA CUNHA BARBOSA, SILVIO CEZAR CORREA ARAUJO, VALDISIO JULIANO VIRIATO, MAURICIO SOUZA GUIMARAES, ALEXANDRE LUIS CESAR K. Vistos. Na decisão de Id. 19659341 foi deferido o pedido formulado pelo requerido Mauricio Souza Guimarães, sendo determinada a expedição de ofício ao douto Desembargador Relator da Ação Penal nº. 54167/2018, a fim de que fosse encaminhado a este Juízo o anexo do Termo de Colaboração Premiada de Valdisio Juliano Viriato. Como já notado na decisão de Id. 34097423, este Juízo foi informado que referido anexo é apenso ao IP nº 80646/2019, que restou remetido ao Juízo da 7ª Vara Criminal, em razão de declínio de competência (Id. 25159192 - Pág. 2); sendo que, a Secretaria deste Juízo já encaminhou ofício ao Juízo da 7ª Vara Criminal, solicitando o referido anexo (Id. 25171906 - Pág. 1). Em que pese o Juízo da 7ª Vara Criminal ainda não tenha enviado resposta, conforme certidão constante no Id. 34530525, verifica-se que o próprio requerido Valdisio Juliano Viriato trouxe aos autos documento que afirma ser o ANEXO III de sua Colaboração Premiada (Id. 34478073). Os requeridos Silval da Cunha Barbosa e Sílvio Cezar Corrêa Araújo compareceram, conjuntamente, para promoverem a juntada de seus acordos de colaboração premiada, segundo dizem, "celebrado no âmbito cível, junto à Procuradoria Geral de Justiça" (Id. 34353699). É a síntese. DECIDO. Foi decretada a revelia dos requeridos Silval da Cunha Barbosa, Maurício Souza Guimarães, Valdisio Juliano Viriato e Sílvio Cezar Corrêa Araújo, vez que apenas o requerido Alexandre Luis Cesar apresentou Contestação (Id. 22817640). Nos termos do art. 370, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, é dever do Juiz, de ofício ou por requerimento das partes, determinar, por meio de decisão fundamentada, as provas que se fizerem necessárias ao julgamento do feito, bem como afastar as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Desse modo, visando possibilitar o saneamento do processo e, consequentemente, o seu encaminhamento à fase instrutória, em atendimento ao disposto nos artigos 9º, 10 e 370, todos do Código de Processo Civil, bem como em atenção ao princípio da colaboração das partes instituído pela lei adjetiva, INTIMEM-SE as partes para que especifiquem as provas que entendem necessárias e justifiquem o que pretendem com elas comprovar. Para que as partes satisfaçam com o estabelecido FIXO o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro à parte autora e, posteriormente, intime-se via DJE os requeridos. Anoto que o

ANEXO III da Colaboração Premiada de Valdisio Juliano Viriato foi solicitado, em especial, por conta de pedido formulado pelo requerido Maurício Souza Guimarães (Id. 17019706). Assim, no mesmo prazo da especificação de provas, referido requerido deverá se manifestar acerca do documento juntado no Id. 34478073. Também no mesmo prazo de eventual especificação de provas, manifeste-se o Ministério Público, nos termos de sua manifestação de Id. 21028820, sobre os pedidos de revogação de indisponibilidade de bens dos requeridos Silval da Cunha Barbosa e Sílvio Cezar Corrêa Araújo, vez que esses, conforme solicitado, trouxeram os termos de seus acordos (Id. 34353699). Proceda-se a Secretaria com a exclusão do nomes das advogadas Isadora Pratta e Gabriela Dos Santos Bertolini, de eventuais intimações, vez que apresentaram renúncia aos poderes conferidos por ALEXANDRE LUÍS CESAR, conforme petições de Ids. 34460374 e 34811934. Cuiabá, 14 de agosto de 2020. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1002904-06.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:SINDICATO SERV DA SAUDE E MEIO AMB DO EST MATO GROSSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:Bruno Costa Alvares Silva OAB - MT15127-O (ADVOGADO(A))

FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM OAB - MT12066-O (ADVOGADO(A))

JOAO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA OAB - MT14490-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (REU)

Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR Proc. n.º 1002904-06.2019.8.11.0041. Vistos etc. Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo requerido Estado de Mato Grosso, alegando a existência de julgamento extra petita, pois o requerido foi condenado a objeto diverso do que foi pedido, consistente no pagamento de correção monetária sobre os valores referente ao 13º salário pagos em atraso, referente aos anos 2018 e 2019, enquanto o pedido inicial se refere apenas ao ano 2018. Alegou ainda, a existência de contradição quanto ao marco inicial para a incidência da correção monetária, uma vez que a Lei n.º 4.749/65, assim como a Lei Complementar Estadual 04/90, estabelecem que o 13º salário será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano. Assim, o atraso seria verificado a partir dessa data estabelecida pela legislação e não do mês de aniversário do servidor, como constou na sentença. Decido. A finalidade do recurso de embargos de declaração é complementar o acórdão ou a sentença quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão, ou obscuridade nas razões desenvolvidas. Analisando os autos, verifico que assiste razão ao embargante em relação ao julgamento extra petita que, na verdade, trata-se de erro material, pois em nenhum momento do processo, seja na inicial ou na sentença, houve pedido e fundamentação acerca da gratificação natalina referente ao ano de 2019, portanto, a condenação refere-se apenas ao ano 2018. Em relação a contradição alegada, verifico que esta não prospera, entretanto, por outro lado, há omissão quanto a fundamentação do marco inicial, para a incidência da correção monetária pelo pagamento em atraso da gratificação natalina dos servidores efetivos representados pelo sindicato requerente. É certo que a Lei Complementar Estadual nº 04/90, em seu art. 84, estabelece que "a gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano". Veja-se que o vocábulo "até" deixa evidente que não se trata de uma data fixa. Nesse sentido, o requerido editou a Instrução Normativa 01, de 22 de fevereiro de 2013, que regulamenta o pagamento da gratificação natalina aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, estabelecendo, em seu art. 2º, que a referida gratificação será paga no mês de aniversário do servidor público efetivo, ativo, inativo e pensionista. Esta programação de pagamento, inclusive, consta nas próprias alegações do requerido, na contestação, quando afirma que o parcelamento da gratificação natalina não atingiu todos os servidores, pois alguns já haviam recebido os valores devidos no mês de aniversário, antes de ocorrer a insuficiência de caixa. Desse modo, o disposto da sentença, que estabeleceu que para os servidores efetivos que receberam a gratificação natalina de forma parcelada, a data inicial da incidência da correção monetária será o mês de aniversário, está em consonância com a praxe adotada pelo requerido, nos termos da Instrução Normativa mencionada. Assim, acolho parcialmente os embargos e diante da existência de erro material e de omissão na fundamentação da sentença, com fulcro no art. 494, inciso I, do CPC, retifica parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para condenar o requerido Estado de Mato Grosso, ao pagamento de correção monetária em relação ao pagamento: - Do décimo terceiro (13º) salário efetuados em atraso, referente ao ano 2018. Em relação aos servidores efetivos, deve-se observar a mesma regra adotada pelo requerido na praxe, para o pagamento regular da gratificação natalina, nos termos da Instrução Normativa 01, de 22 de fevereiro de 2013, que é o mês do aniversário do servidor." (...). No mais, permanece a sentença como foi publicada. Retifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2020. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Celia Regina Vidotti

Cod. Proc.: 1447990 Nr: 539-59.2020.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento-> Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO INTER S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON DA COSTA E FARIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT - OAB:101330

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA - OAB:12649/MT

Diante do exposto e, em consonância com as partes embargadas, julgo procedentes os embargos de terceiro, para determinar o cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 73.179, do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Capital, referente a ação civil por ato de improbidade administrativa n.º 0002310-14.2016.8.11.0041. Com fundamento no art. 7.º e parágrafo único, da Lei n.º 8.429/92 c/c art. 835, XII, do CPC, defiro o pedido do ministério público e, decreto a indisponibilidade sobre os direitos do devedor/embargado (Nilson da Costa e Faria), representados pelo excedente do valor arrecado no leilão do bem imóvel matrícula n.º 73.179, caso isso ocorra; devendo ser realizado imediatamente o depósito desse valor, em conta judicial vinculada ao processo principal n.º 0002310-14.2016.8.11.0041. Oficie-se ao referido Serviço Extrajudicial, para que proceda ao cancelamento da indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel em questão e proceda a devida averbação, às margens da mencionada matrícula, da indisponibilidade sobre eventual direitos do devedor/embargado Nilson da Costa e Faria. Deixo de condenar os embargados em sucumbência, por não restar configurada má-fé (art. 18, da Lei n.º 7.347/85). Transitada em julgado, expeça-se o necessário, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, não havendo pendências, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1010292-23.2020.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:F. F. P. (REQUERENTE)

O. P. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO OAB - MT15329-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:G. C. E. S. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 N.º do processo: 1010292-23.2020.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do art. 701, XVIII, da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria - CNGC, procedo à intimação da parte autora, por meio do seu patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, que constata a impossibilidade de proceder à citação/intimação da Parte Ré. CUIABÁ, 18 de agosto de 2020 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário (a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N.º 5.478/68

Processo Número: 1034010-83.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:I. C. M. (TESTEMUNHA)

Advogado(s) Polo Ativo:MIRLAINE OLIVEIRA PIRES OAB - MT25731/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:A. C. D. D. A. (TESTEMUNHA)

Outros Interessados:C. A. D. P. L. (TERCEIRO INTERESSADO)

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 N.º do processo: 1034010-83.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do art. 701, XVIII, da Consolidação das Normas Gerais de Corregedoria - CNGC, procedo à intimação das partes, por meio do seu patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do estudo social realizado. CUIABÁ, 18 de agosto